



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Lei No. 39/91

Data: 30/09/91

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a doar próprios do Município, firmar Convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar áreas de terras, dentro do perímetro urbano do Município, à Companhia de HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, para desenvolvimento do Programa CASA DA FAMÍLIA - Projeto Mutirão.

Art. 2o.) Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo artigo 4o., parágrafo 1o. inciso I da Lei Federal No. 6.766 (19 de dezembro de 1979), que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada ao Município.

Art. 3o.) Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para construção em regime mutirão/auto ajuda de unidades habitacionais pelo Programa CASA DA FAMÍLIA, pelo Projeto Mutirão.

Art. 4o.) O Executivo fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outra entidade à qual for incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente as obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do Convênio.

Art. 5o.) Quando houver alteração, insuficiência mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função Municipal, que será submetido à consideração da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

Art. 6o.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 1991.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal